



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.091/2013

Institui o convênio com entidades de ensino do município de Cariacica/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o convênio com entidades educacionais particulares com a finalidade de suprir, emergencialmente, o déficit de vagas na rede educacional pública.

Parágrafo único. Para suprir emergencialmente a falta de vagas na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado a fazer convênio com instituições particulares de ensino do Município, contratando vagas para creche e ensino fundamental.

Art. 2º Para se habilitar aos recursos desta Lei, as entidades deverão enviar planilha de custo e firmar convênio individualizado por entidade.

Art. 3º Os alunos carentes serão encaminhados, única e exclusivamente pelo Município, após triagem realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com determinação do Prefeito Municipal, ou por meio de compensação de débitos tributários devidos da escola.

Parágrafo único. Deverá ser fornecido pela instituição privada, o material didático utilizado pela entidade, bem como uniforme escolar.

Art. 5º O critério para avaliação dos alunos do ensino fundamental que ocuparão as vagas na rede privada será avaliado por Comissão composta da seguinte forma:

- I- 02 (dois) profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) vereador que compõe a Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Cariacica;
- III- 02 (dois) pais de alunos da escola, 01 (um) diretor e 01 (um) professor da escola onde os alunos serão avaliados.

Parágrafo único. Os alunos das creches serão selecionados pelos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente